

Ref.: Processo n.º 25016.003898/2017-86.

Interessado: DROGARIA E DRUGSTORE MINASPREV LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E DRUGSTORE MINASPREV LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.472.038/0001-92, Ref.: 25000.020697/2009-11, localizada no Município de LAGOA DA PRATA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25005.002374/2017-05.

Interessado: MEDALHA PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MEDALHA PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.058.371/0001-73, Ref.: 25000.570660/2009-21, localizada no Município de PIRES DO RIO/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25005.002174/2017-44.

Interessado: VITA PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VITA PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.091.219/0001-55, Ref.: 25000.156748/2007-71, localizada no Município de GOIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25021.001851/2017-17.

Interessado: DROGARIA FIDELIS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FIDELIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.011.643/0001-24, Ref.: 25000.088324/2011-53, localizada no Município de MENDES PIMENTEL/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25025.005825/2017-10.

Interessado: GENERICOS PHARMA EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GENERICOS PHARMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.955.273/0004-68, Ref.: 25000.042684/2007-22, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN
Secretário

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

REVOGADO

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018 e o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MJ nº. 496, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, tem por finalidade administrar o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído nos termos do art. 1º da mencionada MP.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - examinar e aprovar os projetos na área de segurança pública e prevenção à violência a serem financiados com recursos do FNSP;

II - solicitar esclarecimentos e informações à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e aos demais órgãos responsáveis pela gestão, execução e resultados dos projetos e ações financiados com recursos do FNSP;

III - formular consultas e dirimir dúvidas relacionadas com os projetos e ações do FNSP junto aos órgãos e unidades do Ministério da Segurança Pública;

IV - propor alterações em seu Regimento Interno;

V - divulgar as decisões proferidas pelo colegiado, por intermédio da sua Secretaria-Executiva;

VI - acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho das ações realizadas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá aprovar projetos com ressalvas, devendo, nesse caso, consignar na respectiva ata.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Gestor constitui-se de um Plenário, cujo funcionamento observará as disposições estabelecidas neste Regimento Interno e as normas complementares instituídas pelo próprio colegiado.

§ 1º Constituem o Conselho Gestor:

I - o presidente;

II - o vice-presidente; e

III - sua secretaria-executiva.

Art. 4º Caberá à SENASP, por meio de sua Diretoria de Administração, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, prestando a este o apoio e o suporte de que necessitar.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Segurança Pública, um dos quais será o seu presidente;

II - um representante de cada órgão abaixo indicado:

(a) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

(b) Casa Civil da Presidência da República;

(c) Ministério dos Direitos Humanos; e

(d) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor será designado mediante ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 2º Cada representante do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Segurança Pública.

Art. 6º O vice-presidente do Conselho Gestor será escolhido pelo colegiado, dentre os seus membros, em votação por maioria simples, e designado mediante ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Gestor será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º Na ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida por membro escolhido pelo colegiado antes do início da sessão.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou do Ministro de Estado da Segurança Pública, ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor poderá suspender a realização das reuniões ordinárias, mediante justificativa.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis e a extraordinária, dois dias úteis.

§ 1º A inobservância dos prazos de convocação, de que trata o caput, ensejará o adiamento da reunião visando ao seu cumprimento.

§ 2º Somente não ensejará o adiamento da reunião, conforme § 1º deste artigo, em caso de prejuízo ao interesse público, fundamentado pelo Presidente do Conselho Gestor e acolhido pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante expediente destinado a cada conselheiro, no qual serão estabelecidos dia, hora e local da reunião.

§ 1º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados aos conselheiros, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 2º O expediente de convocação deverá constar:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

II - minuta da ata da reunião imediatamente anterior;

III - rol dos projetos aprovados na reunião imediatamente anterior;

IV. lista dos projetos a serem apreciados, acompanhada de parecer de aprovação da SENASP em relação a cada um deles, dispensado este quando se tratar de matéria relacionada ao funcionamento do colegiado ou ao seu Regimento Interno; e

V. relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 10. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e aprovadas pelo presidente do colegiado.

SEÇÃO II DO VOTO

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor serão adotadas por maioria simples, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Regimento.

§ 1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 3º Em caso de empate nas decisões, o presidente, o vice-presidente ou o membro que estiver ocupando a presidência do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 4º A substituição do conselheiro titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

§ 5º O conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e poderá manifestar-se mesmo quando presente o titular.

§ 6º O exercício do voto é privativo dos conselheiros, titulares ou suplentes, não sendo permitido a qualquer outro representante, ainda que qualificado.

§ 7º A convite do Conselho Gestor, poderão participar das reuniões representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, profissionais de segurança pública e especialistas, com direito a manifestação e sem direito a voto.

§ 8º A participação referida no § 7º deste artigo poderá ser aprovada por meio eletrônico, mediante consulta aos conselheiros, diante de justificativa da necessidade apresentada pela SENASP.

§ 9º O voto contrário à aprovação do projeto deverá ser objeto de justificativa.

SEÇÃO III DA ORDEM E DA PUBLICIDADE

Art. 12. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, as matérias deverão ser conduzidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião imediatamente anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberações;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Art. 13. As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 14. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas em até 24 horas da data da reunião, ao seu presidente, que avaliará a oportunidade de inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

§ 1º Antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Gestor, as propostas de projetos deverão ser analisadas e aprovadas pela SENASP, inclusive quanto a sua compatibilidade com o plano de segurança pública do Governo Federal.

§ 2º As propostas de projetos que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor deverá apresentar diretamente ao colegiado a lista de propostas de projetos rejeitadas pela SENASP, indicando o objeto, valor e as razões da não aprovação de cada uma delas.

Art. 15. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o presidente do Conselho Gestor apresentará o assunto incluído na Pauta e dará a palavra ao técnico responsável para relatar a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º A manifestação prevista no inciso II deste artigo ficará limitada ao máximo de dez minutos por projeto, ressalvados os casos de alta relevância, a critério do presidente.

Ref.: Processo n.º 25016.003898/2017-86.

Interessado: DROGARIA E DRUGSTORE MINASPREV LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E DRUGSTORE MINASPREV LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.472.038/0001-92, Ref.: 25000.020697/2009-11, localizada no Município de LAGOA DA PRATA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25005.002374/2017-05.

Interessado: MEDALHA PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MEDALHA PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.058.371/0001-73, Ref.: 25000.570660/2009-21, localizada no Município de PIRES DO RIO/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25005.002174/2017-44.

Interessado: VITA PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VITA PHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.091.219/0001-55, Ref.: 25000.156748/2007-71, localizada no Município de GOIANIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25021.001851/2017-17.

Interessado: DROGARIA FIDELIS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FIDELIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.011.643/0001-24, Ref.: 25000.088324/2011-53, localizada no Município de MENDES PIMENTEL/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25025.005825/2017-10.

Interessado: GENERICOS PHARMA EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa GENERICOS PHARMA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.955.273/0004-68, Ref.: 25000.042684/2007-22, localizada no Município de PORTO ALEGRE/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN
Secretário

Ministério da Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, de acordo com a Lei nº 13.690, de 10 de julho de 2018, a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018 e o Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MJ nº. 496, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL JUNGMANN

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, tem por finalidade administrar o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, instituído nos termos do art. 1º da mencionada MP.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - examinar e aprovar os projetos na área de segurança pública e prevenção à violência a serem financiados com recursos do FNSP;

II - solicitar esclarecimentos e informações à Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP e aos demais órgãos responsáveis pela gestão, execução e resultados dos projetos e ações financiados com recursos do FNSP;

III - formular consultas e dirimir dúvidas relacionadas com os projetos e ações do FNSP junto aos órgãos e unidades do Ministério da Segurança Pública;

IV - propor alterações em seu Regimento Interno;

V - divulgar as decisões proferidas pelo colegiado, por intermédio da sua Secretaria-Executiva;

VI - acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e o desempenho das ações realizadas.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá aprovar projetos com ressalvas, devendo, nesse caso, consignar na respectiva ata.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Gestor constitui-se de um Plenário, cujo funcionamento observará as disposições estabelecidas neste Regimento Interno e as normas complementares instituídas pelo próprio colegiado.

§ 1º Constituem o Conselho Gestor:

I - o presidente;

II - o vice-presidente; e

III - sua secretaria-executiva.

Art. 4º Caberá à SENASP, por meio de sua Diretoria de Administração, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, prover os serviços de Secretaria-Executiva do Conselho Gestor, prestando a este o apoio e o suporte de que necessitar.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Gestor tem a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Segurança Pública, um dos quais será o seu presidente;

II - um representante de cada órgão abaixo indicado:

(a) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

(b) Casa Civil da Presidência da República;

(c) Ministério dos Direitos Humanos; e

(d) Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 1º O presidente do Conselho Gestor será designado mediante ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 2º Cada representante do Conselho Gestor terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 3º Os membros do Conselho Gestor e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam, e designados pelo Ministro de Estado da Segurança Pública.

Art. 6º O vice-presidente do Conselho Gestor será escolhido pelo colegiado, dentre os seus membros, em votação por maioria simples, e designado mediante ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

§ 1º Em suas faltas e impedimentos, o presidente do Conselho Gestor será substituído pelo vice-presidente.

§ 2º Na ausência simultânea do presidente e do vice-presidente, a reunião será presidida por membro escolhido pelo colegiado antes do início da sessão.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou do Ministro de Estado da Segurança Pública, ou em decorrência de requerimento de, no mínimo, dois terços dos seus integrantes.

§ 1º O Conselho Gestor reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor poderá suspender a realização das reuniões ordinárias, mediante justificativa.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo, dez dias úteis e a extraordinária, dois dias úteis.

§ 1º A inobservância dos prazos de convocação, de que trata o caput, ensejará o adiamento da reunião visando ao seu cumprimento.

§ 2º Somente não ensejará o adiamento da reunião, conforme § 1º deste artigo, em caso de prejuízo ao interesse público, fundamentado pelo Presidente do Conselho Gestor e acolhido pela maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante expediente destinado a cada conselheiro, no qual serão estabelecidos dia, hora e local da reunião.

§ 1º Os documentos a serem submetidos à deliberação deverão ser encaminhados aos conselheiros, com a mesma antecedência do expediente da convocação.

§ 2º O expediente de convocação deverá constar:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão;

II - minuta da ata da reunião imediatamente anterior;

III - rol dos projetos aprovados na reunião imediatamente anterior;

IV. lista dos projetos a serem apreciados, acompanhada de parecer de aprovação da SENASP em relação a cada um deles, dispensado este quando se tratar de matéria relacionada ao funcionamento do colegiado ou ao seu Regimento Interno; e

V. relação de instituições eventualmente convidadas e assunto a ser tratado.

Art. 10. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho Gestor, e aprovadas pelo presidente do colegiado.

SEÇÃO II DO VOTO

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor serão adotadas por maioria simples, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Regimento.

§ 1º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º Cada conselheiro titular terá direito a um voto.

§ 3º Em caso de empate nas decisões, o presidente, o vice-presidente ou o membro que estiver ocupando a presidência do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 4º A substituição do conselheiro titular em Plenário somente poderá ser feita pelo seu suplente formalmente indicado.

§ 5º O conselheiro suplente terá direito a voto na ausência do respectivo titular e poderá manifestar-se mesmo quando presente o titular.

§ 6º O exercício do voto é privativo dos conselheiros, titulares ou suplentes, não sendo permitido a qualquer outro representante, ainda que qualificado.

§ 7º A convite do Conselho Gestor, poderão participar das reuniões representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, profissionais de segurança pública e especialistas, com direito a manifestação e sem direito a voto.

§ 8º A participação referida no § 7º deste artigo poderá ser aprovada por meio eletrônico, mediante consulta aos conselheiros, diante de justificativa da necessidade apresentada pela SENASP.

§ 9º O voto contrário à aprovação do projeto deverá ser objeto de justificativa.

SEÇÃO III DA ORDEM E DA PUBLICIDADE

Art. 12. Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, as matérias deverão ser conduzidas, preferencialmente, na seguinte ordem:

I - abertura de sessão, discussão e votação da ata da reunião imediatamente anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberações;

IV - outros assuntos; e

V - encerramento.

Art. 13. As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, não permitida qualquer deliberação sobre assunto não constante da pauta, ressalvados os requerimentos de urgência.

Art. 14. As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Gestor deverão ser encaminhadas em até 24 horas da data da reunião, ao seu presidente, que avaliará a oportunidade de inclusão na pauta da reunião a ser realizada.

§ 1º Antes de serem submetidas à deliberação do Conselho Gestor, as propostas de projetos deverão ser analisadas e aprovadas pela SENASP, inclusive quanto a sua compatibilidade com o plano de segurança pública do Governo Federal.

§ 2º As propostas de projetos que implicarem despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conselho Gestor deverá apresentar diretamente ao colegiado a lista de propostas de projetos rejeitadas pela SENASP, indicando o objeto, valor e as razões da não aprovação de cada uma delas.

Art. 15. A deliberação das matérias em Plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

I - o presidente do Conselho Gestor apresentará o assunto incluído na Pauta e dará a palavra ao técnico responsável para relatar a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente; e

III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

§ 1º A manifestação prevista no inciso II deste artigo ficará limitada ao máximo de dez minutos por projeto, ressalvados os casos de alta relevância, a critério do presidente.